

O IMAGÉTICO JURÍDICO COMO CONSTRUTO SOCIAL: ANÁLISE DE DISCURSO DE ATIVISTA AFETADA PELO PORTO DO AÇU

THE JUDICIAL IMAGE AS A SOCIAL CONSTRUCT: SPEECH ANALISYS OF AFFECTED ACTIVIST BY AÇU PORT

Luiz Carlos S. Faria Jr.¹

¹Doutorando em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Mestre em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora; Professor do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Professor do Centro Universitário do Sudeste Mineiro – UNICSUM.

RESUMO

O presente trabalho propõe analisar o processo de construção da legalidade, ou da imagem do Direito dentro do espaço social, e fora do espaço convencional dos tribunais e do legislativo. Para a compreensão desse processo de construção do imagético jurídico, será utilizada a metodologia da análise de discurso para investigar a fala de uma ativista que tem os seus Direitos Humanos violados pela atividade empresarial e que possui constantes conflitos com o Direito. Percebe-se que a consciência do Direito da ativista e a imagem jurídica produzida por ela está diretamente ligada a existência de autoridades e que há uma relação próxima em seu discurso com as ideias de família e religião, tão presentes no léxico social de ativismos populares brasileiros.

Palavras-chave: Imagético Jurídico; Consciência do Direito; Análise de Discurso.

ABSTRACT

This article proposes an analysis about the process of construction of legality, or the process of construction of the judicial image inside the social space and outside the conventional space of the judicial courts or legislative chambers. To comprehend this construction process of the judicial image, the paper uses the methodology of speech analysis to investigate a discourse of a human rights activist who has hers human rights violated by corporation activities and that is in constant conflict with the law. The activist conscience of law and the judicial image of hers is directly linked to the existence of authorities and that there is a close relation in her speech with the ideas of family and religion, so presents in the social lexicon of Brazilian popular activism.

Keywords: Judicial Image; Conscience of Law; Speech Analysis.

“Legality is not sustained solely by the formal law of the Constitution, legislative statutes, court decisions, or explicit demonstrations of State power such as executions. Rather, legality is enduring because it relies on and invokes commonplace schemas of everyday life.”
(EWICK; SILBEY, 1998, p.17)

Introdução

Este trabalho se propõe a ser uma breve incursão no processo de construção da legalidade, ou imagem do Direito e do jurídico dentro do espaço social corriqueiro.

Com base nos trabalhos de Ewick e Silbey (1998), buscamos analisar como o imagético do direito e da justiça se constitui fora do espaço convencional dos tribunais e das câmaras legislativas, em meio a multiplicidades de significados.

Partimos da premissa das autoras de que as experiências e imagem do Direito variam, às vezes aparecendo como uma força “quase transcendental” que governa as relações humanas de um lugar distante, e às vezes se mostrando como material de disputas “terrenas” e conflitos entre indivíduos com os mais diversos propósitos. No entanto, as pessoas pensam muito pouco sobre o Direito, apesar de o viverem durante todo o tempo.

Assim, o processo de construção das imagens e significações jurídicas se desenrola sem que os indivíduos possuam consciência plena. Eles se encontram e se deparam com o Direito constantemente, mas não percebem, e se colocam em relação a ele de maneiras plurais e até contraditórias, influenciados pelos mais diversos fatores, como a mídia, sua condição social, suas relações intersubjetivas, dentre outros.

Dessa forma, essa pluralidade de fatores que dialogam para a construção do Direito possibilitam o tríptico momento de encontro com o Direito e construção de consciência do Direito, o “*before the Law*”, o “*with the Law*” e o “*against the Law*”.

Valendo-me da metodologia de análise de narrativas utilizada por Ewick e Silbey (1998) em articulação com o método da análise de discurso (BRANDÃO, 1986; SILVA, 2005), analisa-se a fala de Noêmia Magalhães, moradora de uma comunidade afetada pela instalação de um grande empreendimento portuário, proferido ao final de evento realizado pelo ‘Homa – Centro de Direitos Humanos e Empresas’ da Universidade Federal de Juiz de Fora, no dia 26 de abril de 2014, na sede brasileira da Anistia Internacional¹.

No trabalho utiliza-se a palavra “Direito” com a primeira letra maiúscula para referir-se a tudo aquilo que se relaciona com a área jurídica e com a área de conhecimento do Direito de maneira geral.

A utilização de “Direito” possui uma amplitude que se coaduna com o conceito de ‘jurídico’ que adotamos, representando qualquer manifestação que diga respeito a normativas, demandas e conflitos, não se referindo somente à legislação, ou órgãos judiciários.

¹ O discurso da “Dona Noêmia” no evento está disponível na internet para ser assistido. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tan-5wyhjDw>. Acesso em: 17 nov. 2019. No Anexo I deste trabalho, consta versão inglês da transcrição do discurso supra referido, a única realizada pela organização promotora do evento.

Dessa forma, propõe-se, inicialmente, uma incursão sobre o referencial de Ewick e Silbey (1998) para analisar como o Direito encontra-se presente na experiência cotidiana através de uma dualidade entre o comum e o estranho. Posteriormente, aborda-se o conceito de consciência do Direito e as três posições de encontro com este: “*before the Law*”, “*with the Law*” e “*against the Law*”. Por fim realiza-se uma análise sobre o discurso realizado por Noêmia Magalhães em evento no qual relata sua experiência de violação de Direitos Humanos por empresas em São João da Barra, na região do empreendimento Porto do Açú².

O lugar comum da construção do direito

O caminhar comum da vida, muito raramente deixa perceber a presença do Direito, apesar deste estar presente o tempo todo: no pagamento de tributos, na propriedade ou aluguel da residência, no trânsito, na prestação de serviços, etc.

Por essa comum imperceptibilidade do Direito, este parece estar sempre distante dos sujeitos, irrelevante para os problemas vividos no dia-a-dia, imerso em abstração.

Porém, o Direito, às vezes, sai da “torre de marfim” em que se encontra e se coloca de maneira perceptível na vida cotidiana, seja quando os sujeitos se deparam com as instituições judiciárias, ou quando tem contato com a componente cultural do Direito, através da mídia noticiando decisões dos tribunais, ou seriados e novelas que retratam a rotina das cortes.

Há então, uma dualidade na experiência do Direito, se comportando como estranho e familiar, distante e próximo, irrelevante e de presença constante (EWICK; SILBEY, 1998, p.16). Essa variabilidade da imagem do Direito pode parecer para alguns a destruição do conceito e da figura do deste em toda sua nobreza.

Mas para nós, acompanhando o entendimento das autoras, as contradições são somente visões parciais do Direito, permitindo a multiplicidade de visões e percepções do jurídico.

Gyorgy Lukács (2012), no primeiro volume do livro “Para uma Ontologia do Ser Social”, vê o indivíduo como um ser social, como um “complexo de complexos”, composto de diversas esferas de relação social, diversas significações, que somadas, constituem o sujeito em toda sua complexidade dentro da realidade social.

Assim também podemos ver o Direito como “complexo de complexos”, possuindo diversas perspectivas e múltiplas significações, se comportando de variadas formas, e permitindo assim a existência de perspectivas contraditórias, mas sempre dentro das relações sociais, ligado a instituições do cotidiano e a sujeitos.

² Para um relato mais completo das violações de Direitos Humanos apuradas no empreendimento do Porto do Açú, consultar o relatório de pesquisa “Violações de Direitos Humanos por Empresas: O Caso Porto do Açú”. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2016/03/VIOLAÇÕES-DE-DIREITOS-HUMANOS-POR-EMPRESAS-O-CASO-DO-PORTO-DO-AÇU.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

O Direito, então, deve ser visto como um fator componente das relações sociais e não um aparato externo agindo sobre a vida e as relações intersubjetivas. Como parte das relações sociais, este se adapta às peculiaridades das situações diversificadas que ajuda a estruturar, aparecendo de maneiras distintas nas narrativas individuais.

A sua concepção como componente do social, que emerge do cotidiano das relações sociais desconstrói a perspectiva do Direito que emana das instituições jurídicas, como tribunais e cortes.

O Direito influencia e é influenciado pelas relações sociais. Ele ajuda a moldar a maneira como as relações irão se desenrolar, e também surge e é alterado pelas novas significações e sentidos comuns que surgem no dia-a-dia da sociedade.

Segundo Ewick e Silbey (1998, p.19), menos de 3% de todas as demandas cíveis em cortes estaduais e federais vão a julgamento, a maioria esmagadora é resolvida através de acordo e transação.

Dessa forma, o Direito se manifesta na vida dos sujeitos e se torna concreto fora das salas de audiência, fora dos julgamentos e daquilo que consta das sentenças e acórdãos. Os indivíduos comuns se transformam em agentes jurídicos na rotina da sua relação com este, mesmo que não esteja envolvido um agente jurídico formal.

Legality also operates through social life as persons and groups deliberately interpret and invoke law's language, authority, and procedures to organize their lives and manage their relationships. In short, the commonplace operation of law in daily life makes us all legal agents insofar as we actively make law, even when no formal legal agent is involved. (EWICK; SILBEY, 1998, p. 20)

Relevante também é acrescentar que o Direito não se coloca na vida social de maneira isolada, ele se relaciona com outras estruturas sociais, como a religião, a família, a sexualidade, a condição econômica, dentre outras, confundindo-se nas suas preceituações.

Por isso é muito comum aos indivíduos relacionar normas sociais à questões relativas à família e a divindade, sacralidade religiosa.

Hans Joas (2013), filósofo alemão, sustenta a tese da construção social moderna da categoria Direitos Humanos com base no processo de sacralidade da pessoa.

Para ele, a valorização histórica dos Direitos Humanos a partir das revoluções americana e francesa até a Declaração Internacional dos Direitos Humanos de 1948 pode ser vista como um processo vivenciado pelos indivíduos através de narrativas de desvalor (histórias de experiência de negação de direitos), que levaram a alterações na moral social e nas instituições, passando a se considerar a pessoa como sagrada em várias esferas.

Joas (2013) parte da mesma premissa da qual partimos, a de que o Direito se constitui na prática social, que emerge das narrativas individuais e coletivas, e que o valor da religiosidade para os indivíduos no recorte temporal de 1776 a 1948 levou a uma valorização dos atributos da pessoa como sagrados.

E esse é somente um exemplo de como o jurídico se mistura com outras estruturas da vida social na construção de narrativas. Ao tratar-se do discurso construído por “Dona Noêmia” mais a frente, voltaremos à maneira como ela relaciona o Direito à religião e à família.

Narrativas pessoais e consciência do direito

A pesquisa realizada por Ewick e Silbey no seu livro “*The Common Place of Law: Stories from Everyday Life*” se refere a sujeitos residentes nos Estados Unidos, que possuem um quadro específico de valores e um padrão particular de sociabilidade.

Diante dos propósitos deste trabalho, resolveu-se utilizar das categorias construídas por Ewick e Silbey (1998) aplicando-as para tratar de sujeitos brasileiros e suas relações com o Direito. Corre-se o risco de que haja algum prejuízo à análise, visto não ter sido o referencial produzido em relação à realidade brasileira, no entanto, pensa-se ser possível realizar as adequações necessárias das categorias das autoras para aplicar-se ao discurso de Noêmia Magalhães.

Patricia Ewick e Susan Silbey, na análise das narrativas dos indivíduos conseguiram identificar três visões conceituais distintas do Direito. Essas três visões do Direito são o que as autoras definem como consciências do Direito (EWICK; SILBEY, 1998).

Sem nos aprofundarmos no processo de construção da consciência e seus desdobramentos filosóficos em Hegel e Marx, para as pesquisadoras estadunidenses, a consciência se desenvolve pela prática cultural, mediando os impulsos pessoais e as condições estruturais, articulando o idealismo e o materialismo.

A consciência do Direito seria a participação do indivíduo no processo social de construção do Direito, permitindo considerar os propósitos individuais dos sujeitos, e as limitações estruturais no posicionamento da pessoa em relação ao jurídico. Conforme preceituam Ewick e Silbey (1998):

In this theoretical framing of legal consciousness as participation in the construction of legality, consciousness is not an exclusively ideational, abstract or decontextualized set of attitudes toward and about the law. Consciousness is not merely a state of mind. Legal consciousness is produced and revealed in what people do as well as what they say. In this sense, consciousness is ‘an essential component of the full reality of the social world’ constituted and expressed in the practical knowledge individuals have in social life. (EWICK; SILBEY, 1998, p. 46)

Cada vez que um indivíduo se depara com uma questão ou problemática relativa ao Direito, seja para criticar, aplaudir, admirar, lidar ou resistir, o Direito está sendo reproduzido ou transformado. A maneira como o sujeito se posiciona em relação a algo constrói a realidade social.

A primeira forma de consciência tem o Direito distante das vidas das pessoas ordinárias, como algo abstrato que opera segundo regras determinadas e em esferas bem delimitadas. O direito, assim, existe somente em determinadas horas e locais. Essa forma de consciência do Direito é chamada de “*before the law*”, e raramente os indivíduos demonstram pura aceitação das construções legais, apesar de acreditarem na justiça dos procedimentos formais, nem sempre veem os resultados como justos.

Normalmente os indivíduos não agem em relação ao Direito, somente o percebem agindo na sua vida e emitem juízos relativos a ele.

A segunda forma de consciência contida nas narrativas pessoais traz o Direito como um terreno tático onde as pessoas se encontram e se utilizam de vários recursos para atingir uma meta. O Direito visto dessa forma se relaciona com as pessoas comuns, as envolvendo e permitindo ser transformado por elas, faz parte do dia-a-dia dos indivíduos. Essa relação de jogo entre os indivíduos e o Direito é tida como consciência “*with the law*”. Os indivíduos se preocupam menos com os procedimentos formais e mais com a efetividade em alcançar os objetivos.

Foi identificada ainda uma terceira relação entre indivíduos e o Direito, na qual o Direito é um produto do poder, se mostrando arbitrário e injusto. Não podendo se colocar a favor do Direito, as pessoas agem contra o Direito, buscando encontrar subterfúgios para superar as arbitrariedades. Esse momento de encontro dos sujeitos com o Direito é a consciência “*against the law*”. Neste momento, há o descontentamento, mas também a resistência ao Direito, buscando estratégias para resistir e transformar a relação com o Direito.

A linguagem das narrativas e dos discursos permitem que se possa visualizar a pluralidade existente dentro das relações sociais, adicionando mais uma camada analítica à análise estrutural e ideológica.

Essa análise nos permite identificar relações hegemônicas na esfera das relações intersubjetivas no que diz respeito ao Direito, não existindo somente no contexto da coletividade e da estrutura social. Os indivíduos estão em uma constante luta pela hegemonia na sua relação com o Direito, evidenciando falhas e contradições sociais presentes no Direito e buscando corrigi-las.

Noêmia Magalhães: discurso e construção social do direito

Os capítulos anteriores trataram de delinear as premissas utilizadas, ressaltando o Direito como construído socialmente e emergente do seio das relações sociais. Da mesma maneira, abordou-se o processo de construção da consciência do Direito, e como esta consciência pode ser de três maneiras, representando diferentes momentos de encontro do indivíduo com o Direito, “*before the law*”, “*with the law*” e “*against the law*”.

Necessário ressaltar para os fins desse trabalho, que um indivíduo no processo constitutivo do Direito não se relaciona somente segundo uma perspectiva. O indivíduo, de acordo com a situação concreta encontrada se depara com o Direito e pode vir a se comportar de mais de uma maneira em uma narrativa.

Ao analisar a narrativa discursiva de Noêmia Magalhães, poderemos perceber que ela se expressa e relata comportamentos que representam as três formas de consciência colocadas por Ewick e Silbey (1998).

Noêmia Magalhães³, carinhosamente chamada de “Dona Noêmia” reside em São João da Barra, pequeno município próximo de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro. Possui entre cinquenta e sessenta anos de idade e se nomeia pequena agricultora por possuir um sítio no 5º distrito de São João da Barra. É uma mulher casada, com filhos, religiosa, que valoriza a família e a comunidade onde está inserida. É a principal porta voz dos afetados pelas obras do Porto do Açú, complexo portuário em processo de instalação no município de São João da Barra.

Durante os últimos oito anos tem atuado como articuladora dos pequenos agricultores da região que foram removidos da região e tiveram suas terras desapropriadas irregularmente através da ASPRIM (Associação dos Proprietários de Imóveis e Moradores do Açú, Campo da Praia, Pipeiras, Barcelos e Cajueiro).

Da região onde seu sítio está localizado, é a única proprietária a continuar resistindo às tentativas de compra e negociação da empresa, já tendo sido ameaçada de morte e tratada com violência. A ASPRIM é autora de uma Ação Civil Pública contra as empresas envolvidas, e “Dona Noêmia” é coautora também de queixa crime contra o então Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, o Presidente do grupo EBX à época, Eike Batista, e o anterior Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, pelos crimes cometidos contra ela e outros 28 pequenos agricultores⁴.

A análise do discurso

Utilizando-se complementarmente de importantes contribuições de Patrick Charaudeau (2008) quando este trata do discurso político, busca-se identificar pelo menos um momento em que a interlocutora se expressa colocando-se “before the law”, “with the law” e “against the law”, de modo a demonstrar, primeiramente, o Direito como construto social, influenciando e influenciado pelas relações sociais, e que dentro de uma mesma narrativa podem existir diversos momentos da consciência do Direito.

Fica confirmada em alguns momentos do discurso da “Dona Noêmia”, a hipótese de que o Direito não se constrói socialmente de maneira isolada, mas se relaciona constantemente com outras estruturas sociais, como a família e a religião. Muito mais poderia ser identificado dentro da breve narrativa de Noêmia, no entanto, devido à estrutura do trabalho, preferimos nos limitar a essas análises.

³ As informações sobre Noêmia Magalhães foram recolhidas no dia 26 de abril de 2014, em breve entrevista com o autor deste trabalho, na sede da Anistia Internacional Brasil, no Rio de Janeiro, na mesma ocasião em que foi filmado o discurso da ativista. De maneira complementar pode-se utilizar o prefácio escrito por ela para o relatório “Direitos Humanos e Empresas: O Caso do Complexo Portuário do Açú - RJ”. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2017/08/Porto-do-Açú.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

⁴ Queixa crime n. 0257613-83.2013.3.00.0000, conforme relatório “Violações de Direitos Humanos por Empresas: O Caso Porto do Açú”. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2016/03/VIOLAÇÕES-DE-DIREITOS-HUMANOS-POR-EMPRESAS-O-CASO-DO-PORTO-DO-AÇU.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

Antes de perfazer a análise do discurso, interessante é utilizar algumas contribuições pontuais colocadas por Charaudeau (2008). O autor francês, em seu livro publicado no Brasil em 2008, “O Discurso Político”, coloca dois pontos relativos à figura do agente que fala que são relevantes.

Apesar de ele tratar especificamente do discurso político, quando se refere ao agente que fala, o faz de maneira generalizada.

O primeiro ponto diz respeito à identidade do sujeito, e segundo Charaudeau,

[...] é preciso lembrar que a identidade do sujeito passa por representações sociais: o sujeito falante não tem outra realidade além da permitida pelas representações que circulam em dado grupo social e que são configuradas como ‘imaginários sociodiscursivos’. (CHARAUDEAU, 2008, p. 117)

No evento em que o discurso foi proferido encontravam-se somente acadêmicos, no entanto o discurso não se enquadra dentro dos padrões acadêmicos, sendo mais bem identificado como um “desabafo” e demonstração de gratidão, em conformidade com a representação social do sujeito falante, que são as de “vítima de violações de direitos humanos”, agricultora e militante.

O segundo ponto se relaciona ao primeiro e se refere à legitimidade e credibilidade do sujeito falante.

A exemplo da legitimidade, a credibilidade não é uma qualidade ligada à identidade social do sujeito. Ela é, ao contrário, o resultado da construção de uma identidade discursiva pelo sujeito falante, realizada de tal modo que os outros sejam conduzidos a julgá-los digno de crédito. (CHARAUDEAU, 2008, p. 119)

Nesse caso se faz importante o atestado de credibilidade para melhor conhecimento do sujeito e justificação para a divulgação na internet e nas redes sociais da fala, pelo Centro de Direitos Humanos e Empresas, organizador do evento.

“Dona Noêmia” é a figura de referência dos afetados pelo Porto do Açú, e ela mesma reafirma isso durante o discurso a fim de ter legitimidade para falar sobre o caso, quando diz viajar muito e ganhar prêmios:

[...] eu tenho viajado muito e em todo lugar que eu vou, desde consultório dentário, qualquer reunião eu falo sobre o 5º distrito, e desse pobre coitado do Eike Batista, que o pobre coitado só tinha dinheiro. E quem só tem dinheiro é muito pobre [...]. Eu recebi muitos prêmios, mas isso me incomoda, porque eu sempre digo que isso é obrigação de todos nós. (HOMA, 2014)

Como já descrita anteriormente, Noêmia é uma mulher casada, com filhos e religiosa, o que torna fácil a identificação no discurso de suas associações dicotômicas bem-mal, como quando ela compara aqueles e aquelas que lutam contra violações de direitos humanos por empresas a eles da corrente do bem.

[...] Há quatro anos, pra cinco anos nesse sofrimento, e quando se abre uma porta é uma alegria. Quando a gente tem outro elo da corrente do bem, que não é fácil, porque a gente tem tido todo tipo de abordagens. (HOMA, 2014)

E também, quando identifica o perigo da perda da família na luta por direitos e vê os agricultores do 5º distrito como sua família.

[...] e de muitas vezes perder até a família. Porque a família muitas vezes não concorda, porque a gente tá em risco, é uma luta desigual. (...) eu passei a considerar a família do 5º distrito como a minha família. E a minha sorte é que o meu marido entende, apesar de ele não ser de embate, de não ir em reunião, tudo que eu falo ele fala: ‘assino embaixo’. (HOMA, 2014)

Isso indica a forte presença na fala de “Dona Noêmia” da construção da imagem do Direito para ela sempre relacionado a estrutura familiar e à bondade e religiosidade.

No que diz respeito ao processo de construção da consciência do Direito, podemos encontrar no discurso do sujeito falante experiências das três formas de consciências apresentadas por Ewick e Silbey (1998).

O sujeito falante se coloca “*before the law*”, demonstrando ver o Direito como distante e abstrato, descolado do cotidiano, quando diz: “Como eu poderia ter vivido sem conhecer o que é a política, o que é que são as autoridades, e que gente vê que pende muito pro lado do dinheiro e do poder.” (HOMA, 2014).

É possível perceber que a visão do Direito está muito associada à figura da autoridade, que ela pode somente conhecer sem, no entanto, modificar o resultado, que é o favorecimento daqueles que possuem dinheiro e poder. De acordo com Ewick e Silbey (1998), essa postura consciente é capaz de perceber a injustiça dos resultados do Direito, mas é incapaz de lutar para transformá-los, pois o Direito está muito distante, na esfera das “autoridades”.

Quando “Dona Noêmia” diz que está em constante viagem para falar do caso do Açú, e que conta do 5º distrito em todos os lugares, ela expõe as suas relações com o Direito, em como ela se articula para jogar o “jogo” e tentar de alguma forma influenciar no Direito para que o resultado seja positivo, ela se coloca “*with the law*”.

[...] eu tenho viajado muito e em todo lugar que eu vou, desde consultório dentário, qualquer reunião eu falo sobre o 5º distrito, e desse pobre coitado do Eike Batista, que o pobre coitado só tinha dinheiro. E quem só tem dinheiro é muito pobre [...]. (HOMA, 2014)

E por fim, o sujeito falante neste caso se coloca “*against the law*”, quando revela os subterfúgios por ela encontrados para resistir ao Direito, como jogar pedras nas placas das empresas e gritar com os helicópteros.

Eu tenho necessidade de falar, eu costumo às vezes até falar sozinha, pro helicóptero que passa baixo lá sobrevoando o sítio, que eu acho que ele tá querendo me tomar o sítio. Eu chamo ele de ‘ladrão’. As placas, eu joga pedra nas placas. Eu estou cercada lá na minha propriedade, tem placa na frente, dos lados... eu estou ilhada. Eu joga pedra quando os estudantes vão lá e peço a eles jogarem pedras nas placas também. Isso me alivia um pouco, o que pode ser loucura, de repente eu estou meio louca mesmo. (HOMA, 2014)

Considerações finais

Pudemos perceber neste trabalho, que o Direito não pode ser visto como uma instituição desligada das relações sociais. Ele surge e se constrói permanentemente no dia-a-dia das pessoas comuns, dentro do seio da sociedade, nas experiências rotineiras com o jurídico.

E Noêmia Magalhães, o sujeito falante deste trabalho, tem, no seu discurso construções linguísticas que reafirmam a nossa hipótese, se colocando “*before*”, “*with*” e “*against the law*” na sua narrativa.

Como a vida não é linear e as relações intersubjetivas também não respeitam uma linearidade, as estruturas sociais não o poderiam ser, e o Direito se constrói através da articulação das três formas de consciência.

Além disso, também fica clara, através da leitura do discurso e do ato de assisti-lo, que o Direito não é capaz de se construir socialmente de maneira isolada, necessariamente entra em contato com o conjunto de valores de cada pessoa e com as condições sociais estruturais, como as condições sociais, o paradigma familiar, os valores religiosos, dentre outros.

Assim, acreditamos que ainda há muito a ser analisado no que diz respeito à construção social do imagético jurídico, e que muito mais ainda tem a nos dizer a breve narrativa de Noêmia Magalhães, pois este breve trabalho não seria capaz de esgotar todos os matizes discursivos presentes nele.

No entanto, para nós, o mais importante foi feito, que é tornar conhecido e inserir no discurso da academia, as narrativas daqueles que estão lutando por seus direitos numa rotina diária, que se colocam na “linha de tiro” por seus ideais e são exemplos de construção social do Direito para aqueles que se refugiam nas “torres de marfim” do judiciário e da academia.

Referências

- BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à análise do discurso**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1986.
- CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso Político**. São Paulo: Contexto, 2008.
- EWICK, Patricia; SILBEY, Susan S.. **The Common Place of Law: Stories from Everyday Life**. Chicago: University of Chicago Press, 1998.
- HOMA – CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS. **Video da fala de Noêmia Magalhães em Reunião na Anistia Internacional em 2014**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tan-5wyhjDw>. Acesso em: 17 nov. 2019.
- _____. **Violações de Direitos Humanos por Empresas: O Caso Porto do Açú**. Juiz de Fora: Homa, 2015. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2016/03/VIOLAÇÕES-DE-DIREITOS-HUMANOS-POR-EMPRESAS-O-CASO-DO-PORTO-DO-AÇU.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.
- _____. **Direitos Humanos e Empresas: O Caso do Complexo Portuário do Açú - RJ**. 2016. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2017/08/Porto-do-Açú.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.
- JOAS, Hans. **A Sacralidade da Pessoa**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.
- LUKÁSC, Gyorgy. **Para uma Ontologia do Ser Social – Volume I**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.
- SILVA, Maria Alice Siqueira Mendes. Sobre a *Análise do Discurso*. **Revista de Psicologia da UNESP**, Vol. 4, n. 1, 2005.